

Lei n.º 545

Autoriza o Prefeito Municipal de Barbalha a doar à Companhia de Habitação do Ceará – Coab-CE, um terreno para construção de casas populares.

A Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Ceará(COAB-CE), um terreno de sua propriedade, localizado no bairro de São Paulo, medindo uma área de seis (6) hectares, com os seguintes limites: ao Norte, com a rodovia Barbalha – Missão Velha, respeitando uma faixa de vinte (20) metros exigida pelo DAER; ao Nascente, com terras de Humberto Francisco Duarte; Ao Poente, com terras pertencentes a Municipalidade de Barbalha; ao Sul, com terras pertencentes a Municipalidade de Barbalha.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a construção de casas populares financiadas pelo Banco Nacional de Habitação.

§ Único – Caso o terreno seja insuficiente, a Municipalidade completá-lo com terreno de sua propriedade, já adquiridos, e caso exceda das necessidades do COHAB –CE, em fase do número de casas a serem construídas, o terreno não ocupado voltará à Prefeitura.

Art. 3º - Se as construções não se iniciarem dentro de dois (2) anos, o terreno reverterá à Municipalidade.

§ Único – O Prefeito Municipal, é autorizado a dilatar esse prazo, por mais dois anos, através de Ato Administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha – CE, 17 de agosto de 1968.

Antônio Costa Sampaio
Prefeito Municipal